



ACÓRDÃO

TC-003509.989.20-8

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2020.

Presidente: Trajano de Oliveira Filho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Previsão de Duodécimos. Revisão geral anual. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003509.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **5 de setembro de 2023**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2020, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, a expedição de ofício o Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.6.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 5 de setembro de 2023.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator